



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO (PT)

Nº 045/2020

ASSUNTO

- Exigências para elevadores de uso privativos em edificações residenciais.

MOTIVAÇÃO

- Substituição e adequação do Parecer Técnico Nº 015 - CAT, de 08 de março de 2007.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 10 – Saídas de Emergência - Parte 01, Condições Gerais.
- CBMES NT 11 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a necessidade de adequação do Parecer Técnico nº 015 – CAT, que versa sobre a utilização de elevadores privativos nas edificações residenciais;
- Considerando que existe no mercado elevadores de uso privativo com dispositivo de senha para controle de acesso aos pavimentos;
- Considerando em caso de pane mecânica, onde ocorre o “travamento” do carro pelo freio de segurança, devido a uma grande diferença de velocidade, e de pane elétrica, onde o carro simplesmente para de funcionar, os procedimentos de salvamento são os mesmos utilizados para elevadores convencionais;
- Considerando que em caso de pane no elevador privativo, com pessoas presas, simultaneamente a um sinistro na edificação, e que tal situação ofereça risco à vida, o salvamento pode ser efetuado através da entrada em propriedade particular, alinhando a cabine com a mesma;
- Considerando que o elevador de emergência é um equipamento dotado de energia elétrica independente da energia geral da edificação, com comando específico, instalado em local próprio, com antecâmara, permitindo o acesso e sua utilização em caso de emergência, nos diversos andares de uma edificação;
- Considerando a necessidade de manter a compartimentação vertical nas edificações e áreas de risco, quando exigidas;

- Considerando que os acessos dos elevadores sociais ocorrem em locais de baixa carga de incêndio, ou seja, halls/circulações.

A Comissão Técnica resolve:

1 – Tornar sem efeito o Parecer Técnico nº 015 do CAT, de 08 de março de 2007.

2 – Exigir que os elevadores privativos obedeçam além das normas gerais de segurança previstas nas Normas Técnicas ABNT, as seguintes condições:

2.1 – As casas de máquinas dos elevadores privativos deverão ser constituídas de paredes com características de resistência ao fogo (TRRF) mínima de 2 horas e suas portas de acesso deverão ser PCF-P60;

2.2 - As caixas de corrida dos elevadores privativos deverão ser constituídas de paredes com características de resistência ao fogo (TRRF) mínima de 2 horas e totalmente isoladas das caixas de corrida dos demais elevadores.

2.3 - As portas que acessam os elevadores privativos devem ser do tipo para-chamas, com resistência mínima de 30 minutos ao fogo.

2.4 – Os elevadores de uso privativo devem ser acessados, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga, por um hall privativo, podendo este hall ser dispensado no nível do térreo (piso de descarga) quando não estiver em local de risco de incêndio.

2.4.1 – O hall privativo deverá ser dotado de paredes com característica de TRRF de 60 minutos e as portas que acessam as unidades autônomas devem ser do tipo PCF P30 construídas conforme a NBR 11.742 ou portas que atendam ao Parecer Técnico nº 22/2015.

2.5 – Quando a edificação for dotada do sistema de detecção e alarme de incêndio será obrigatório à instalação de detectores no hall do elevador privativo bem como a botoeira de alarme.

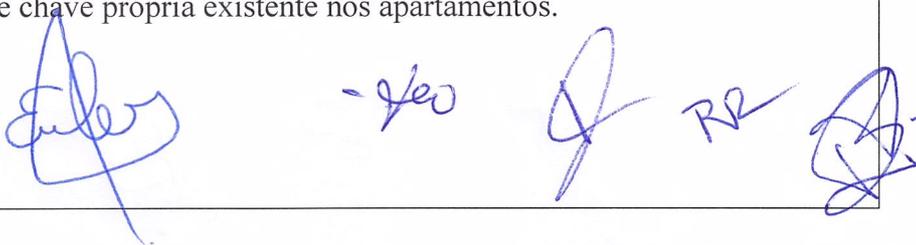
2.6 – No topo da caixa de corrida do elevador privativo ou no máximo a 15 cm deste deve ser instalada uma janela de ventilação permanente para o exterior com área efetiva mínima de 1,5 m².

2.7 – O hall privativo deverá possuir o sistema de iluminação de emergência.

2.8 - O elevador privativo deverá possuir circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo neste circuito chave reversível no piso da descarga.

2.8.1 O grupo motogerador poderá substituir o circuito independente de alimentação de energia devendo este atender a uma autonomia mínima de uma hora.

2.9 - O elevador privativo deve possuir dispositivo de senha para controle de acesso, onde moradores digitando sua senha tenham acesso a seus pavimentos, além de monitoramento por câmera de vídeo dentro da cabine e sistema de comunicação com a guarita da portaria da edificação. O acesso de visitantes aos pavimentos por meio do elevador privativo, quando previamente anunciados, deve ser liberado pelos moradores através de chave própria existente nos apartamentos.



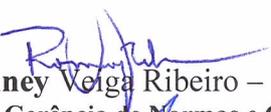
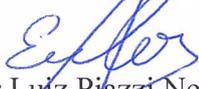
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, the word 'Geo' in the center, and several other initials and scribbles on the right.

2.10 – Os elevadores privativos devem possuir sistema de operação de emergência em caso de incêndio que possibilite a qualquer momento a neutralização de outras chamadas. O painel de controle deve estar localizado no pavimento da descarga, possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência, possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos. Deve existir uma chave de controle dentro da cabine, que quando utilizada, o elevador deixa de responder às chamadas externas e passa a responder apenas aos comandos internos de dentro de cabine. Deve existir ainda número do telefone da equipe de manutenção, fixado no painel do elevador bem como na guarita da portaria da edificação.

3 – O presente parecer aplica-se apenas às edificações residenciais, com abrangência em todo Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 23 de março de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Ronney Veiga Ribeiro – Ten BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	 Howlinkston Bausen – Ten BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC
 Euler Luiz Piazzzi Neto – Cap BM Analista de Projetos - DepAP	 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Chefe da Gerência de Normas e Cadastro – GNC
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Pedro Dalvi Boina – Maj BM Chefe do CAT	 Alexandre dos Santos Cerqueira – Cel BM Comandante Geral do CBMES